



XI CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

Vitória, Espírito Santo

13 a 16 de novembro de 2013

CARTA DE VITÓRIA

Os **DEFENSORES PÚBLICOS** brasileiros,

Das delegações dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins, do Distrito Federal e da União, reunidos na capital do Estado do Espírito Santo, durante a realização do XI Congresso Nacional de Defensores Públicos, no período de 13 de novembro a 16 de novembro de 2013, que contou com a participação de representantes da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares, representantes de movimentos sociais e da sociedade civil organizada, de estudantes, professores e autoridades públicas;

Considerando a relevância da discussão sobre “DEFENSORIA PÚBLICA E SEUS NOVOS DESAFIOS”, tema do XI Congresso Nacional;

Considerando a especial passagem da atuação judicial individual para a atuação coletiva, interdisciplinar e extrajudicial da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade da urgente criação das Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas em todas as Unidades Federativas do país, seguindo os moldes da Lei Complementar Federal nº 80 de 1994;

Considerando a necessidade de universalizar os serviços da Defensoria Pública em todo o território brasileiro;

Considerando a necessidade de ampla articulação da Defensoria Pública com a sociedade civil e movimentos sociais para a consecução de seus objetivos institucionais;

Considerando todos os assuntos debatidos nas conferências, mesas e painéis realizados;

Aprovam as seguintes **CONCLUSÕES**:



DESENVOLVIMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Os congressos e encontros científicos de Defensores Públicos são momentos vitais para o desenvolvimento da Instituição, sendo de grande importância para o debate em torno da atuação institucional e da necessidade da visão interdisciplinar.

Apesar de pensada e criada no século XX, é no século XXI que a Defensoria tem se desenvolvido e se fortalecido.

A Defensoria é essencial no acesso à justiça, principalmente pelo seu amplo leque de atuação. Há, porém, um primeiro condicionante que precisa ser vencido, no que toca à existência de uma grande heterogeneidade da Instituição entre os Estados.

A presença dos Defensores Públicos em todas as comarcas do País é um dos grandes desafios da Instituição. Outro ponto que precisa ser resolvido está ligado à grande evasão de profissionais da carreira.

É essencial que a relação entre a Defensoria e a sociedade seja trabalhada da melhor maneira possível, pelo serviço que ela desempenha. Isto pode ser feito, por exemplo, pelas ouvidorias e também pela realização de audiências e conferências públicas. A educação em direitos de igual modo deve ser vista como importante ponto de estreitamento entre a Instituição e a sociedade.

A dificuldade para se relacionar com a imprensa é um relevante complicador verificado na Defensoria. Os Defensores precisam superar esta dificuldade e aprender a aproveitar os espaços de mídia a seu favor.

O termo “instituição”, sob o ponto de vista da Ciência Política, pode ser conceituado de forma a revelar a sua essência, de modo que as instituições públicas são desenhadas para levar os atores a transcender o plano individual e a realizar o bem coletivo.

O sucesso de um projeto de afirmação institucional depende do “encaixe” que cada organização logra encontrar e produzir no sistema, bem como o grau de coesão que é capaz de produzir entre os seus próprios membros. Este “encaixe” no sistema e a coesão interna são fundamentais ao crescimento de qualquer instituição e com a Defensoria Pública não deve ser diferente.

O “encaixe” da Defensoria Pública no sistema deve residir justamente naquilo que a instituição detém como monopólio constitucional, ou seja, na sua função típica e



clássica que é a tutela dos necessitados econômicos e grupos vulneráveis, missão da qual nunca podem tergiversar.

Tendo em vista o contato diário da Defensoria com as pessoas através do atendimento ao público, um dos grandes diferenciais da instituição está em construir um discurso jurídico concretizador dos direitos.

HABEAS CORPUS

O elevado índice de encarceramento no país, aliado a uma visão restritiva dos tribunais em relação aos recursos, acaba refletindo na quantidade de Habeas Corpus impetrados pela Defensoria Pública.

Os números relativos ao recebimento de recursos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no ano de 2013, servem para demonstrar que houve crescimento do número de Habeas Corpus impetrados pela Defensoria e recebidos pelos ministros. Os dados mostram alta qualidade técnica no trabalho dos Defensores Públicos.

A Defensoria ingressa com muitos recursos, mas há uma deturpação da estrutura legal dos recursos e que dificulta a chegada dos mais pobres aos tribunais superiores.

Há uma forte tendência dos tribunais pátrios ao superencarceramento, através do recrudescimento do direito penal, considerado esse o maior desafio a ser superado pelos Defensores Públicos que militam na seara criminal.

O fenômeno de “empoderamento” dos Tribunais de Justiça locais acaba, não raro, contrariando as súmulas dos Tribunais Superiores e do STF, ocasionando excessivo aumento no volume dos recursos impetrados, em especial os Habeas Corpus.

Cerca de um terço dos HCs impetrados pelas Defensorias relacionam-se às súmulas 718, 719, 440 e 443 do STJ, o que significa que os Defensores estão indo ao STJ justamente para prestigiar suas próprias jurisprudências.

Há uma premente necessidade de que os defensores públicos observem o efetivo cumprimento das normas estabelecidas nos tratados internacionais de Direitos Humanos.



CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO

A Defensoria Pública foi concebida pela Constituição Federal como uma verdadeira escola da cidadania. Não há categoria que defenda mais os direitos dos cidadãos que a dos Defensores Públicos.

É necessário que se amplie o quadro das carreiras jurídicas, principalmente da Defensoria Pública, que atua na defesa dos mais vulneráveis.

A Defensoria Pública pode atuar de uma forma inovadora, qualificando os serviços extrajudiciais, seja auxiliando no controle dos serviços, atendimento, urbanidade, arquivamento, acervo ou acessibilidade deles. A Defensoria também é importante como agente do Estado para fiscalizar atividades dos cartórios, especialmente os gratuitos, em favor da população brasileira.

O controle e a fiscalização dos cartórios não devem ser realizados isoladamente pelo Judiciário, mas em conjunto com Ministério Público e Defensoria Pública.

DIREITOS DO USUÁRIO E O PAPEL DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA

Onde há uma unidade do sistema prisional é importante que haja um conselho da comunidade para manter o debate de forma permanente. Isto é essencial para fortalecer os direitos humanos, e a Defensoria Pública tem sido fundamental neste trabalho de aproximação da comunidade com esta temática. As Defensorias são estratégicas nas políticas sociais voltadas para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Ouvidoria Externa é uma ferramenta positiva, onde o ouvidor é a própria voz do cidadão dentro da Instituição. A ouvidoria democratiza, ensina e estimula o crescimento.

A Ouvidoria é instrumento de afirmação, ao mesmo tempo que a Corregedoria é um instrumento de aperfeiçoamento. A Ouvidoria não faz correições ela apenas recomenda. A Corregedoria existe para orientar e para fiscalizar a atuação dos defensores públicos.

DEFENSORIA PÚBLICA E CIDADANIA

O país tem feito pouco para prevenir o uso de drogas. Há consenso entre os especialistas que as políticas negativas não dão resultado no que diz respeito à prevenção.

Os indicadores demonstram que dificilmente teremos um retrocesso na política sobre drogas, pois nem mesmo os mais conservadores defendem as penas de prisão para usuários.

Toda forma de tratamento deve surgir de um estudo científico acerca da sua efetividade.

O crack é uma droga com alto corte social. Uma droga ilícita com forte consumo entre as pessoas mais pobres. Como regra os usuários de crack são potenciais usuários da Defensoria Pública. Em relação ao álcool, é a droga mais utilizada e com maior grau de dependência.

Recentes pesquisas indicam que, ainda que o consumo oscile, cerca 80% das pessoas que fazem uso do crack, em todas as capitais, o fazem na rua, em locais públicos, expostos à miséria, marginalização e prisões arbitrárias. São pessoas com forte componente de exclusão social, ou seja, os efetivos destinatários dos serviços da Defensoria que, além de todas as desgraças, ainda tem que enfrentar a dependência química.

A Defensoria tem uma grande importância no que tange à proteção daqueles que estão vulneráveis à droga, principalmente quanto ao uso de soluções extrajudiciais.

CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E DEFENSORIA PÚBLICA

O controle de convencionalidade é um método inovador de controle da produção normativa doméstica e dos atos normativos do poder público, que tem como paradigma não somente a Constituição do Estado, mas também as convenções internacionais sobre direitos humanos ratificadas pelo Estado e em vigor no país.

O direito brasileiro, pós Emenda Constitucional nº 45/2004, está ligado a um novo tipo de controle das normas, que é o controle de convencionalidade das leis.

A Defensoria Pública deve se valer do controle de convencionalidade desde a ação originária até o esgotamento da via recursal constitucional do STF.

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

Internação não é sinônimo de tratamento. A doença não deve ser tratada em ambiente artificial, mas dentro do meio em que vive. Só existe essa relativização da vontade em caso do dependente, em nenhum outro “doente” isso é possível.



Internar à força pode agravar o quadro do assistido, por isso o Defensor Público precisa ter um olhar mais cuidadoso e diferenciado para a questão da internação compulsória.

A Defensoria Pública é única no sistema de justiça com legitimidade para requerer judicialmente os necessários serviços psicossociais aos dependentes químicos.

PATERNIDADE SOCIO-AFETIVA VS EXAME DE DNA

É indiscutível o direito do filho de conhecer sua origem genética. Todo ser humano tem o direito de saber de sua ancestralidade. Os Defensores, por outro lado, devem estar atentos, já que estão tratando com um ser humano em desenvolvimento. É fundamental que se privilegie os interesses da criança, levando em consideração o afeto como princípio formador da família.

O foco principal do trabalho do Defensor Público deve ser voltado à criança, pois o vínculo conjugal pode ser dissolvido, já o parental não pode ser ignorado.

A presença de uma equipe multidisciplinar para lidar com as questões relativas à paternidade tornaria mais precisa e eficiente a investigação tanto psicológica quanto judicial.

O direito à origem biológica não desconstitui a filiação socioafetiva. Sua função é assegurar o exercício pleno de seu direito de personalidade.

Uma vez reconhecida a figura da multiparentalidade, passa o filho fazer jus a todos os direitos inerentes, inclusive sucessórios e previdenciários.

Os defensores públicos devem buscar informações acerca da socioafetividade que possa existir, antes do ajuizamento de qualquer ação que vise o reconhecimento biológico.

ATUAÇÃO COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Desde 1988 há uma judicialização em massa, o que causa verdadeira superpopulação de demandas no judiciário, que atua com a velha dogmática positivista, patrimonialista e individualista.

Há uma dificuldade de trabalhar com tutelas coletivas, de compreender dano moral coletivo, dano social. O grande problema não é fundamentar direitos, mas efetivá-los, resolver os problemas de forma coletiva.



A Defensoria Pública possui vocação para a tutela coletiva e vantagem na identificação rápida da violação desses direitos, em função da sua atuação na defesa individual, que contribui para a diminuição de demandas repetitivas.

PAINEL DE ENCERRAMENTO DO XI CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

O sistema de justiça criminal é criado para pressionar o agente escolhido para ser execrado, situação que é atrelada a uma exposição da mídia que viola constantemente direitos.

O desafio da Defensoria Pública é não associar-se pelo poder. O compromisso do Defensor Público é com aqueles alijados pelo poder, que sempre tende ao abuso.

A Defensoria Pública segue atualmente como um novo modelo de instituição e deve observar as manifestações de atores externos a instituição, de modo a auxiliar no seu crescimento.

A Defensoria Pública é um espaço fértil de troca de experiência e de atuação. O defensor tem como função de reduzir os espaços de arbítrio que geram desigualdade.

A independência do defensor público é norte de sua atividade e deve ser buscada mesmo que isso signifique sacrificar sua função.

Os Defensores devem continuar trabalhando para destruir os mitos que somente servem para manter o sistema de dominação e mostrar os vazios que o sustentam, para que caindo no vazio possam criar, mantendo a função do direito penal somente para situações máximas que justifique a violação a um direito fundamental, mas adotando uma política de redução de danos a pessoa humana. A importância do Defensor Público surge como o denunciante deste sistema.

APOSENTADOS

Importância da atuação associativa nacional e estadual dos aposentados, recomendando a criação de instâncias locais de articulação destes colegas.

CONSELHEIROS ELEITOS

ANADEP e associações estaduais reforçam a necessidade de criação de uma instância nacional que congregue Conselheiros Superiores eleitos e presta apoio total iniciativas neste sentido.



CRIMINOLOGIA CRÍTICA COMO INSTRUMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO

A atuação especializada de defensores públicos na seara criminal deve primar por um constante aperfeiçoamento, de forma a propiciar uma defesa mais ampla e efetiva, assegurando os direitos dos investigados, acusados e condenados, não se olvidando para o importante auxílio às vítimas de delitos.

Nesse contexto, a aproximação do discurso científico da criminologia crítica, a partir do paradigma da reação social, traz novas visões e pensamentos sobre o direito criminal e instituições de controle, atentando-se para a grande marginalização de populações pobres, alijadas dos avanços culturais, e ponderando-se a salvaguarda do garantismo e a objeção ao eficientismo penal.

Discussões sobre defesa plena, direito ao silêncio e à produção real de provas, assistência pré-processual e vedação de práticas tortuosas são propiciadas pelo discurso crítico, que indica maior racionalidade no sistema punitivo e assegura igualdade de tratamento e garantia de direitos fundamentais.

MOÇÃO DE APOIO À NOMEAÇÃO DE APROVADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DAS DEFENSORIAS ESTADUAIS

Nós, Congressistas do XI Congresso Nacional de Defensores Públicos, realizado em Vitória-ES, de 13 a 16 de novembro de 2013, em razão de proposta apresentada pelos Defensores e Defensoras Públicas, participantes das discussões de pautas da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), ocorrida no referido Congresso, no dia 16 de novembro de 2013, conforme lista de presença anexada, vimos manifestar apoio à nomeação de aprovados nos concursos públicos, já homologados, das Defensorias Estaduais e do Distrito Federal, especialmente nos Estados que se aproximam do fim da validade do concurso.

E por serem estas as conclusões, os Defensores Públicos reunidos no XI Congresso Nacional de Defensores Públicos APROVAM a presente CARTA DE VITÓRIA, como instrumento diretivo de políticas associativas e institucionais.

Vitória (ES), 16 de novembro de 2013.